A C Ó R D Ã O
(6ª Turma)
GMACC/ch/psc/mrl/m

AGRAVO DE INSTRUMENT O RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VÍNULO EMPREGATÍCIO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. COMISSÃO. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no atigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

 $\mbox{Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo} \mbox{ de Instrumento em Recurso de Revista n}^{\circ}$ 

TST-AIRR-98700-95.2009.5.01.0081, em que são Agra IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO e Agravado

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

 $\label{eq:procura-se} \mbox{ Procura-se demonstrar a satisfação dos pressupostos} \\ \mbox{para o processamento do recurso obstado.}$ 

Contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista foram apresentadas às fls. 984996 (numeração de fls. verificada na visualização geral do processo eletrônico - "todos os PDFs" - assim como todas as indicações subsequentes).

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 83,§ 2°, do RegimentoInterno do Tribumal Superior do Trabalho.

É o relatório.

## VOTO

## 1 - CONHECIMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado nos autos, bem como apresenta regularidade de traslado.

Firmado por assinatura digital em 28/06/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## Conheço.

Convém destacar que o apelo obstaculizado não serege pela Lei 13.015/2014, tendo em vista haver sido interposto contra decisão publicada em 19/06/2012, antes do início de vigência da aludida norma, em 22/9/2014.

## 2 - MÉRITO

As reclamadas interpuseram recurso de revista à fl. 838.

O Tribunal  $a\ quo$  denegou seguimento ao recurso de revista, por meio da decisão de fls. 913-915.

Inconformadas, as recorrentes interpõem o presente agravo de instrumento às fls. 924974, em que atacam os fundamentos da decisão denegatória quanto aos temas "cerceamento de defesa", "vínculo empregatício" e "indenização".

À análise.

Restou consignado na decisão agravada, in verbis:

# "PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o r ecurso (decisão publicada e m 26/06/2012 - fls. 726; recurso apresentado em 04/07/2012 - fls. 727).

Regular a representação processual (fls. 309).

Satisfeito o preparo (fls. 588, 602, 657v, 731 e 729/730).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO P ROCESSUAL C IVIL E DO T RABALHO / AT OS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação ao(s) artigo(s) 5°, LIV, LV da Constituição federal.

Sustentam as recorrentes a existência de cerceamento de seu direito de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova.

Verifica-se a ausência de prequestionamento em relação ao tema, o que atrai a aplicação da Súmula 297 do TST. Nesse aspecto, portanto, inviável o pretendido processamento.

Firmado por assinatura digital em 28/06/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

CONTRATO I NDIVIDUAL DE T RABALHO / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante 10 do E. STF.
- violação ao(s) artigo(s)2°, 30, 142, 478, 818 da CLT, 333, 1 do CPC, Leis 4090/62, 4749/65, 6530/78.
  - conflito jurisprudencial.

Investem a s r ecorrentes c ontra o r econhecimento do ví nculo empregatício, bem como contra o valor arbitrado a título de remuneração.

Consta do v. acórdão recorrido:

'O conjunto probatório dos autos revela que o trabalho era desempenhado pela pe ssoa f ísica do reclamante, de f orma pessoal, m ediante o pa gamento de c ontraprestação pecuniária, em at ividade fim da s em presas - imobiliárias. A subordinação faz-se pr esente pe la s ujeição do r eclamante a j ornada de trabalho, escalas e posteriormente por ser o responsável por lojas das rés.

Restou i ncontroverso nos a utos que o reclamante desempenhou as funções de corretor de i móveis, ge rente de vendas e de di retor r egional de 1 ojas. O ra, nã o há c omo s e conceber a alegação de que um gerente de vendas ou um diretor regional sejam autônomos.

Nenhuma e mpresa entrega a um autônomo po deres para gerir o e mpreendimento, s endo o r esponsável por l ojas e m determinada região. O bserve-se que as t estemunhas r evelaram que o gerente de v endas é o responsável p ela equi pe d e trabalhadores e que recebe de acordo com o percentual de vendas da loja, fato também confirmado pelo preposto.

(...)

O t rabalhado de sempenhado pe lo a utor e ra indiscutivelmente nos moldes da CLT.

 $(\dots)$ 

O aut or r ecebia ex clusivamente por com issões. N ão há provas r obustas da s ua va riação s alarial, s endo os r ecibos juntados nos autos aleatórios e em sua maioria sem data. Assim os valores a serem considerados para cálculo das verbas devidas devem observar os parâmetros indicados na exordial, observada evolução da moeda (...).'

O ex ame de talhado dos a utos r evela que o v. a córdão r egional, no tocante a os t emas recorridos, e stá f undamentado no c onjunto

fático-probatório até então produzido. Nesse aspecto, a análise das violações apontadas importaria o reexame de todo o referido conjunto, o que, na atual fase processual, encontra óbice inarredável na Súmula 126 do TST.

Salienta-se, por oportuno, que foram devidamente observadas as regras ordinárias de distribuição do ônus probatório.

Ademais, os a restos t ranscritos pa ra o confronto de t eses nã o s e prestam ao fim colimado, seja por se revelarem inespecíficos, vez que não se enquadram nos moldes estabelecidos pela Súmula 296 do C. TST, seja ainda por se revelarem inservíveis, porquanto procedentes de Turmas do C. TST ou do Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido, não contemplados na alínea 'a' do a rt. 896 da C LT. N o m esmo s entido é o e ntendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 111 da SDI-I do C. TST.

Giza-se, por fim, qu e nã o houve qu alquer d eclaração de inconstitucionalidade pelo Orgão fracionário, não havendo, portanto, como vislumbrar a aventada contrariedade à Súmula Vinculante.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO / ESTABILIDADE - OUTRAS HIPÓTESES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO / FGTS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 98 do TST.
- violação ao(s) artigo(s)499 da CLT.

Nos termos em que prolatada a de cisão, não s e ve rifica a al egada afronta à jurisprudência sumulada da C. Corte, nem mesmo a violação legal apontada acima. Na v erdade, t rata-se de i nterpretação razoável do s mencionado dispositivo, o que não permite o processamento do recurso, a teor da Súmula 221, II do C.TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista" (fls. 913-915).

A ordem de obstaclização do recurso de revista há de ser mantida na medida em que a decisão está e m consonância co m o entendimento desta Corte Superior.

Acresça-se, ainda, no que serefere ao cerceamento de defesa alegado, a questão encontrase preclusa, porquanto a parte deveri Firmado por assinatura digital em 28/06/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

alegar a violação do artigo 5°, LV, da CF, em razão do indeferimento da produção de provas pela sentença na primeira oportunidade em que coubesse a parte manifestar -se nos autos e não somente ficar requerendo, reiteradamente, a produção da prova.

Em rela ção ao vínculo empregatício, o Tribunal Regional, derradeira instância na análise das provas produzidas, registrou que "o trabalho era desempenhado pela pessoa física do reclamante, de forma pessoal, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária, em &ividade-fim das empresas-imobiliárias. A subordinação faz-se presente pela sujeição do reclamante a jo rnada de trabalho, escalas e posteriormente por ser o responsável por lojas das rés"(fl. 719). Dessa forma, para se entender de modo diverso, tal como alegam as reclamadas, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, circunstância vedada nesta instância recursal. Óbice da Súmula 126 do TST, o que afasta as violações legais e as divergências jurisprudenciais colacionadas.

Quanto às verbas indenizatórias, destaca-se, ainda, que a Lei 8.036/90 assegurou ao empregado optante pelo regime do FGTS e que já contasse, à época, com mais de dez anos de serviço, o direito ao recebimento da indenização referente ao período anterior a sua opção, sendo-lhe garantidos, também, os direitos decorrentes do FGTS para o período posterior.

Nesse sentido, dispõe o artigo 14, §§ 2° e 3°, da Lei 8.036/90:

"Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

 $(\ldots)$ 

2º O t empo de s erviço a nterior à atual C onstituição pode rá s er transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60 (sessenta) por cento da indenização prevista.

3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei

para o pa gamento de salário, o v alor c orrespondente à i ndenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei".

Não há falar, portanto, em incompatibilidade do pagamento da indenização decorrente da estabilidade decenal com aopção pelo regime do FGTS.Dessa forma, não se verifica contrariedade à Súmula 98 do TST.

Também não há falar em violação do artigo 499 da CII porquanto a estabilidade do mencionado dispositivo não tem relação com a estabilidade decenal prevista antes da Constituição Federal de 1988.

Em relação às comissões, não há fdar em violação obs artigos 818 da CLTe 333 dcPC, porquanto registradono acórdão recorido que "não há provas robustas da sua variação salarial, sendoos recibos juntados nos auto aleatórios e emsua maioria sem daa" (fl. 725), restam devidamente observadas as regras ordinárias de distribuição do ô nus probatório.

A denunciada violação dos artigos 142, \$30 478, \$40 da CLT, também não viabiliza a admissibilidade do apelo porquanto observadas as indicações médias no pedido inicial.

Portanto, confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

## ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Sexta Turma do Tribun al Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator